



Mudanças no Iamspe com a Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020



SÃO PAULO
GOVERNO DO ESTADO

Secretaria de Projetos, Orçamento e Gestão



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Governador do Estado

João Doria

Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão

Mauro Ricardo Machado Costa

Superintendente Iamspe

Wilson Modesto Pollara

Chefe de Gabinete Iamspe

Fabiano Marques de Paula

Diretoria Iamspe

Administração - Carla Freitas Nascimento

HSPE - “FMO” - Katia Antunes

Decam - Antonio Jayme Paiva Ribeiro

Cedep - Maria Angela de Souza

Prevenir - Ana Maria Sanches

Coordenação Editorial - Gestão de Comunicação Corporativa

Projeto Gráfico - Ana Maria F. Marques e Fábio Kameoka

Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual

Av. Ibirapuera, 981 -VI. Clementino -04029-000 -São Paulo -SP

Telefone: (011) 4573-8000 - www.iamspe.sp.gov.br

- Novembro de 2020 -



Mudanças na legislação do Iamspe

A Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, alterou o Decreto-lei 257/70, que dispõe sobre finalidade e organização básica do Iamspe.

Dentre as modificações feitas na legislação do Iamspe, está a autorização, por um prazo de 180 dias corridos contados a partir de 16 de outubro de 2020, data de publicação da lei, para que empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo entrem com o pedido para se inscrever como contribuinte facultativo no Sistema de Saúde Iamspe.

Esta cartilha traz informações sobre as mudanças previstas na lei e orientações sobre como pedir o benefício junto ao RH do órgão de origem.

Quem pode se inscrever

- Empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo, inclusive os ocupantes de cargos em comissão, na data de publicação da Lei nº 17.293/20;
- Servidores no exercício de cargo/função pública no Estado que venham a se aposentar após a entrada em vigor da Lei nº 17.293/20;
- Servidores no exercício de cargo/função pública no Estado em atividade na data do início da vigência da Lei nº 17.293/20 e que tenham se aposentado ocupando cargo/função pública;
- Servidores públicos estaduais em atividade, do Poder Executivo e suas autarquias, Legislativo e Judiciário, e do Tribunal de Contas do Estado sem inscrição ativa no IAMSPE na data da publicação da Lei nº 17.293/20;
- Beneficiários de contribuintes, incluindo os agregados (pai e mãe, padrasto e madrasta), sem inscrição ativa no IAMSPE na data da publicação da Lei nº 17.293/20, desde que obedecidas as disposições do artigo 7º do decreto-lei nº 257/70;
- Viúvo (a) ou companheiro (a) não inscrito anteriormente pelo contribuinte falecido, desde que na data do falecimento o contribuinte estivesse com a inscrição ativa no cadastro IAMSPE.

Importante: Viúvo (a) ou companheiro (a) de contribuinte **facultativo** falecido deve fazer o pedido de inscrição dentro do prazo de 180 dias corridos do falecimento.

Os textos integrais do decreto-lei nº 257/70 e da Lei nº 17.293/20 estão no site do IAMSPE, no endereço www.iamspe.sp.gov.br. Após entrar no site, acesse no menu horizontal o item 'Quem somos' e, em seguida Legislação e depois em Leis.

Prazo de inscrição

- Contribuinte: **até 13 de abril de 2021**;
- Beneficiários incluindo os agregados (pai e mãe, padrasto e madrasta): **a qualquer tempo a partir da inscrição efetiva do contribuinte**;
- Novos admitidos no serviço público estadual (facultativo): **180 dias corridos contados a partir da posse/admissão do servidor**.

Permanência mínima

Beneficiários, incluindo os agregados pai e mãe, padrasto e madrasta, de todos os contribuintes que solicitarem sua inclusão no IAMSPE após a Lei nº 17.293/20: **24 meses**

O cancelamento da inscrição de contribuintes acarretará na perda do direito de assistência médico hospitalar de forma **irreversível** do próprio contribuinte e de seus beneficiários e agregados.

Documentos e formulários

Os documentos e formulários necessários para a inscrição de contribuinte facultativo e beneficiários, incluindo agregados (pai, mãe, madrasta e padrasto) estão disponíveis no site do IAMSPE, no endereço www.iamspe.sp.gov.br.

Clicar em Espaço do Usuário/Cadastro/Formulários para inscrição

Tabela de contribuições Iamspe

A Lei nº 17.293/20 fixa contribuições diferenciadas para contribuintes e beneficiários, incluindo os agregados pai e mãe, padrasto e madrasta

Vínculo	Faixa Etária	Contribuição*
Contribuinte	< 59 anos	2%
Contribuinte	>= 59 anos	3%
Beneficiário	< 59 anos	0,5%
Beneficiário	>= 59 anos	1%
Agregado	< 59 anos	2%
Agregado	>= 59 anos	3%

Contribuinte = aquele que tem o vínculo com o Estado

Beneficiário = cônjuge, companheiro/a, filhos/as, enteados/as e menores sob a guarda judicial provisória ou definitiva do contribuinte

Agregado = pai, mãe, padrasto, madrasta

* O cálculo da contribuição incidirá sobre todas as parcelas recebidas a qualquer título, inclusive acréscimo de um terço de férias, 13º salário e bonificações e participação nos resultados, excetuadas as relativas a salário-família, salário-esposa, diárias de viagens, reembolso de regime de quilometragem, diária de alimentação, ajuda de custo para alimentação, auxílio-transporte, adicional de transporte, ajuda de custo e auxílio-funeral.

Início da cobrança novas alíquotas

A Lei nº 17.293, de 15 de outubro de 2020, fixou novas alíquotas de recolhimento para os contribuintes compulsórios e facultativos do Iamspe.

No caso dos contribuintes compulsórios, os novos percentuais de contribuição começam a valer no dia 14 de janeiro de 2021.

Para os contribuintes facultativos, as novas alíquotas começaram a valer no dia 16 de outubro de 2020.

Tipo de contribuinte	Quem são	Novas alíquotas a partir de
Compulsório	<ul style="list-style-type: none"> - Funcionários e servidores públicos estaduais ativos do Poder Executivo e suas autarquias, Legislativo e do Tribunal de Contas do Estado, exceto os que tenham regime previdenciário próprio. 	14 de janeiro de 2021
Facultativo	<ul style="list-style-type: none"> - Servidores públicos estaduais que não se enquadrem nas condições de contribuinte compulsório - Todos os beneficiários de servidores públicos estaduais compulsórios e facultativos, incluindo os agregados (pai, mãe, madrasta e padrasto) - Viúvos e companheiros de funcionários públicos estaduais compulsórios e facultativos - Empregados públicos - Membros da Magistratura e do Ministério Público - Funcionários do Iamspe e seus beneficiários incluindo agregados (pai, mãe, madrasta e padrasto) 	16 de outubro de 2020

Inscrição de contribuinte facultativo, beneficiários e agregados

Para fazer a inscrição, o contribuinte deve entrar no site do Iamspe e verificar a lista de documentos e formulários necessários para a inscrição. O endereço é www.iamspe.sp.gov.br. Após entrar no site, acessar no menu horizontal o item 'Espaço do Usuário' e, em seguida Cadastro;

Com os documentos em mão, é preciso procurar o RH do seu órgão;

O RH de cada órgão realizará no site do Iamspe o cadastramento dos contribuintes facultativos e compulsórios e seus beneficiários, incluindo os agregados (pai e mãe, padrasto e madrastra);

O Núcleo de Cadastro do Iamspe não aceitará nenhum pedido de cadastramento ou cancelamento de inscrição encaminhado diretamente por empregados públicos da Administração Direta e Indireta do Estado de São Paulo;

Caberá ao Núcleo do Cadastro do Iamspe somente validar o cadastramento feito pelo RHs de cada Órgão e efetivar as inscrições;

O uso do Sistema de Saúde Iamspe - e a liberação da carteirinha - somente serão possíveis após a validação do cadastro pelo Iamspe;

O Iamspe não emite carteirinhas físicas. Para acessar a carteirinha disponibilizada no site do Iamspe, é preciso entrar no endereço eletrônico www.iamspe.sp.gov.br e, no menu horizontal, clicar no item 'Espaço do Usuário'. Em seguida, basta clicar no item "Portal do contribuinte/beneficiário" e seguir as orientações.



**Instituto de Assistência Médica
ao Servidor Público Estadual**
Av. Ibirapuera, 981 - V. Clementino
- 04029-000 - São Paulo - SP
www.iamspe.sp.gov.br